

Direcção-Geral da Saúde

Hospital de Santa Luzia de Elvas

Aviso n.º 6436/2005 (2.ª série). — Atendendo a que a única candidata admitida ao concurso interno geral de ingresso, aberto pelo aviso n.º 3590/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 20 de Março de 2004, visando o provimento de um lugar vago da categoria de assistente de pneumologia da carreira médica hospitalar, não obteve aprovação no mesmo, dá-se público conhecimento de que o referido concurso, pela razão que se acaba de referir, deverá passar a ser considerado como deserto.

20 de Junho de 2005. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Rosa Maria M. S. do Paço Salgueira*.

Hospital de São Marcos

Aviso n.º 6437/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de administração deste Hospital de 12 de Abril de 2005:

Isabel Portela Afonso Ferreira, classificada em 1.º lugar no concurso institucional interno geral para provimento na categoria de assistente de patologia clínica da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 4 de Maio de 2002 — anulado o despacho de nomeação de 21 de Dezembro de 2004, em virtude de ter desistido do mesmo, sendo, conseqüentemente, retirada da lista de classificação final.

6 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 14 637/2005 (2.ª série). — No seguimento do curso para selecção e recrutamento do pessoal docente de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, regulado pelo Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 18/2004, de 17 de Janeiro, e 20/2005, de 19 de Janeiro, e à semelhança dos procedimentos adoptados no ano escolar antecedente, torna-se necessário assegurar a disponibilidade de recursos humanos docentes para leccionarem as disciplinas de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) dos 9.º e 10.º anos de escolaridade, no ano escolar de 2005-2006.

A avaliação da experiência na aplicação dos procedimentos enunciados no despacho n.º 9493/2004 (2.ª série), de 14 de Maio, veio demonstrar a necessidade de se proceder a alguns reajustamentos no circuito delineado para a satisfação das necessidades ligadas à docência daquela disciplina, por forma a contornar os constrangimentos que se detectaram no preenchimento dos correspondentes horários, sem descurar as necessidades de preparação científica e pedagógica do respectivo corpo docente.

Assim, considerando a natureza transversal das disciplinas de TIC no contexto da acção pedagógica em todas as disciplinas e áreas disciplinares, bem como nas áreas curriculares não disciplinares;

Tornando-se conveniente rentabilizar os recursos humanos já colocados nas escolas, importa ponderar o melhor aproveitamento da experiência profissional dos docentes que inseridos em outros grupos de docência detêm competências e capacidades comprovadas para a leccionação das disciplinas de TIC.

Assim, e para o ano escolar de 2005-2006, estabelecem-se, através do presente despacho, algumas orientações relativamente ao processo de determinação das necessidades residuais ligadas à docência destas disciplinas, proporcionando às escolas um mais amplo painel de oferta de recrutamento interno para o suprimento dos horários disponíveis, em articulação com as opções estratégicas do Governo em matéria de gestão racional dos recursos administrativos e no domínio da generalização do acesso ao uso de tecnologias de informação como ferramenta indispensável à construção da sociedade de informação.

Deste modo, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, e no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 20 de Maio, determino que no processo de identificação e suprimento das necessidades residuais de pessoal docente para as disciplinas de TIC, relativas ao ano escolar de 2005-2006, seja observado o seguinte:

1 — Os órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino ou dos respectivos agrupamentos devem distribuir as horas correspondentes

à leccionação das disciplinas de TIC dos 9.º e 10.º anos de escolaridade aos docentes vinculados ao grupo 39, pertencentes aos respectivos quadros, na sequência do concurso do pessoal docente para o ano escolar de 2005-2006.

2 — Esgotada a distribuição referida no número anterior ou não existindo docentes do grupo e quadro a que se refere o número anterior, as horas correspondentes à leccionação das disciplinas de TIC dos 9.º e 10.º anos de escolaridade devem ser atribuídas, pelos órgãos dos estabelecimentos de ensino ou dos respectivos agrupamentos, a docentes profissionalizados noutros grupos de docência, dos respectivos quadros, na sequência do concurso do pessoal docente para o ano escolar de 2005-2006, desde que se observe um dos seguintes requisitos:

- a) Posse de habilitações exigidas para a leccionação do grupo 39;
- b) Prova de habilitação de nível de licenciatura, pós-graduação, mestrado ou doutoramento, no âmbito das TIC.

3 — Esgotados os procedimentos previstos nos números anteriores, os horários do grupo 39, completos ou incompletos, incluindo as horas ainda sobranes correspondentes à leccionação das disciplinas de TIC dos 9.º e 10.º anos de escolaridade, devem ser atribuídas pelos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino ou dos respectivos agrupamentos a docentes profissionalizados noutros grupos de docência dos respectivos quadros, desde que reúnam um dos seguintes requisitos:

- a) Sejam formadores, no âmbito das TIC, acreditados pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua;
- b) Tenham concluído, com aproveitamento, acções de formação destinadas a professores e creditadas pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua que tenham por objecto os conteúdos curriculares das disciplinas de TIC dos 9.º e 10.º anos de escolaridade.

4 — Para efeitos de ordenação dos candidatos a que se referem a alínea b) do n.º 2 e o número anterior, considera-se factor de ponderação preferencial a posse de experiência de utilização das TIC em contexto educativo e em ambiente de sala de aula.

5 — A atribuição das horas de leccionação das disciplinas de TIC, nos termos dos números anteriores, não implica mudança de grupo de docência.

6 — Esgotados os procedimentos previstos nos números anteriores, os horários de grupo 39, completos ou incompletos, incluindo as horas de leccionação das disciplinas de TIC dos 9.º e 10.º anos de escolaridade, são enviados à Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação pelos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino ou dos respectivos agrupamentos, para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 20/2005, de 19 de Janeiro.

7 — Efectuada a primeira colocação para satisfação de necessidades residuais, nos termos do número anterior, e verificando-se a existência de horários de TIC dos 9.º e 10.º anos de escolaridade ainda não supridos, os órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino ou dos respectivos agrupamentos devem atribuir estes horários, quando possível, a docentes colocados por destacamento ou afectação na respectiva escola ou agrupamento, com respeito pelos n.ºs 1 a 4 do presente despacho.

8 — Os horários de TIC dos 9.º e 10.º anos de escolaridade que não possam ser supridos nos termos do número anterior são comunicados pelos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino ou dos respectivos agrupamentos à direcção regional de educação competente, para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 18/2004, de 17 de Janeiro, e 20/2005, de 19 de Janeiro, com respeito pelos n.ºs 1 a 4 do presente despacho.

9 — Esgotados os procedimentos previstos nos n.ºs 7 e 8 do presente despacho, os horários de grupo 39, completos ou incompletos, incluindo as horas de leccionação das disciplinas de TIC dos 9.º e 10.º anos de escolaridade, são enviados à Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, para efeitos de colocação seguinte, de acordo com a periodicidade definida no ponto xxvii do aviso de abertura do concurso do pessoal docente para 2005-2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 11 de Fevereiro de 2005.

10 — Quando o horário de TIC dos 9.º e 10.º anos de escolaridade deva ser preenchido através de oferta de escola, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 18/2004, de 17 de Janeiro, observa-se, no que respeita às habilitações, o disposto nos n.ºs 1 a 3 do presente despacho.

27 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.